

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE USO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022.

I. C. Nº 84/2022

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Marcelino Ramos e a empresa Gelsimar Schneider, tendo como objeto concessão de uso para exploração de espaço junto a Praça Padre Basso, do tipo maior oferta.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Basso, 15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr Rodrigo Vecchi, doravante denominado de “CONCEDENTE”, e, de outro lado, na condição de “CONCESSIONÁRIA”, a empresa GELSIMAR SCHNEIDER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.309.021/0001-70, com sede na Rua Independência nº 24, na cidade de Marcelino Ramos, neste ato representada pela Sra. Gelsimar Schneider, portadora da cédula de identidade nº 9035589135 SSP/RS e CPF nº 560.880.000-15, residente e domiciliada na Rua José Juvelino Terribile nº 58, na cidade de Marcelino Ramos, CEP 99800-000, Telefone (54) 9 9682-8757, tendo por objeto concessão de uso de espaço junto a Praça Padre Basso, conforme Concorrência nº 001/2022 e na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

O presente contrato tem por objeto, concessão de uso para exploração de espaço junto a Praça Padre Basso, 15, com área de 17,50m², composto de uma sala e conforme especificações constantes no Memorial Descritivo que integra este contrato como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1 O contrato deverá ser executado de acordo com o Edital de Concorrência 001/2022 e anexos.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

2.3 Ao término dos 12 (doze) meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

2.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

3.1 O pagamento do preço mensal ofertado pela CONCESSIONÁRIA é a importância de R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais), totalizando o valor do contrato em R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), considerando a vigência de 12 (doze) meses.

3.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento expedida pelo Município de Marcelino Ramos, sendo a primeira parcela devida no ato de assinatura do contrato, a segunda 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira e assim sucessivamente, até quando viger o ajuste.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONCESSIONÁRIA compensará o CONCEDENTE com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 O preço mensal ofertado será reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IPCA do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 Dos Direitos

4.1.1 Constituem direitos do CONCEDENTE:

- a)** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- b)** ser comunicado, com prazo mínimo de 60(sessenta) dias, a vontade da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato, salvo urgência justificada da medida.

4.1.2 Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a)** receber o objeto nas condições avençadas;
- b)** ficar com o lucro da exploração do seu comércio;
- c)** oficiar o CONCEDENTE de reparos necessários no prédio;
- d)** ser comunicada, com prazo mínimo de 60(sessenta) dias, a vontade do CONCEDENTE em rescindir o contrato, salvo urgência justificada da medida.

4.2 Das obrigações

4.2.1 Constituem obrigações do CONCEDENTE:

4.2.1.1 Ceder espaço demarcado, limpo, liberado e em condições para instalação do comércio pela CONCESSIONÁRIA, com ligação de água e ponto de energia elétrica;

4.2.1.2 efetuar o pagamento da taxa de luz, tarifa de água e, pela manutenção física do bem.

4.2.2 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, cumprir as obrigações descritas no Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas do edital de licitação e da natureza da atividade e as relacionadas a seguir:

4.2.2.1 entregar o objeto concedido conforme especificações do edital e seus anexos, em consonância com a proposta de preços e com o disposto neste contrato;

4.2.2.2 manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e neste contrato e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;

4.2.2.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONCEDENTE;

4.2.2.4 responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;

4.2.2.5 custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ficando o CONCEDENTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar-lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONCESSIONÁRIA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;

4.2.2.6 atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;

4.2.2.7 utilizar a área destinada à concessão de uso única e exclusivamente para os fins objeto do termo de concessão de uso, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital Licitatório de Concorrência nº 001/2022, não podendo ceder ou transferir o contrato de concessão;

4.2.2.8 fornecer, instalar, conservar e gerenciar os equipamentos empregados, que se fizerem necessários à operação da concessão, sem ônus para o Município;

4.2.2.9 manter o local concedido em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infra-estrutura do mesmo, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio público a que der causa;

4.2.2.10 manter a guarda e conservação dos equipamentos fornecidos pelo CONCEDENTE;

4.2.2.11 comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado;

4.2.2.12 manter durante toda a vigência do contrato pessoal qualificado;

4.2.2.13 manter durante toda a vigência do contrato estoque mínimo de produtos para o adequado funcionamento do bar e/ou lanchonete;

4.2.2.14 substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;

4.2.2.15 estar ciente que no caso de aumento ao seu mix de produtos a comercialização de bebidas alcoólicas, a CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a observar a vedação da venda a menores de idade, em conformidade com a legislação que regula a matéria;

4.2.2.16 manter em boas condições de higiene e limpeza as dependências internas e externas, inclusive os banheiros;

4.2.2.17 estar ciente que não poderá promover quaisquer eventos que envolvam jogos de azar e nem explorar jogo de sinuca, instalar jogos eletrônicos;

4.2.2.18 manter-se adimplente com o CONCEDENTE;

4.2.2.19 estar ciente de que em caso de reformas no bem objeto desta concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA deverá suspender suas atividades pelo período em que perdurar a mesma, bem como estar ciente de que não receberá nenhuma indenização pelo tempo em que as atividades ficarem suspensas;

4.2.1.20 estar ciente que é expressamente vedada a CONCESSIONÁRIA a utilização das dependências do espaço concedido para fins de moradia;

4.2.2.21 buscar autorização do CONCEDENTE para que seja permitido a promoção de ações promocionais, de divulgação e de demonstração de produtos, devendo constar na solicitação a definição do local das publicidades, o tipo de materiais permitidos e também os espaços com as devidas medidas;

4.2.2.22 autorizar junto o CONCEDENTE qualquer alteração no espaço, que possam resultar em interferência na estrutura física ou estética do ginásio, bem

como a implementação de obra, de qualquer natureza, no espaço público objeto da concessão, sendo que o projeto deverá ser previamente submetido à aprovação do CONCEDENTE, sendo que as obras, se aprovadas, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;

4.2.2.23 explorar o comércio autorizado, devendo para tanto a CONCESSIONÁRIA, fornecer, instalar, conservar e gerenciar os equipamentos empregados, necessários para o funcionamento do mesmo, sem qualquer ônus para o CONCEDENTE;

4.2.2.24 manter o mix de produtos descritos no Anexo I;

4.2.2.25 manter o objeto da concessão em funcionamento de acordo com o previsto no Edital de Concorrência 001/2022;

4.2.2.26 cumprir todas as condições constantes da Concorrência nº 001/2022.

CLÁUSULA QUINTA: MULTA E PENALIDADES.

A aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

5.1 Caso a CONCESSIONÁRIA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONCEDENTE a sua aceitação.

5.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONCESSIONÁRIA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

5.1.3 A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 5.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 5.2.

5.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONCESSIONÁRIA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

5.1.5 Será aplicada multa de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) por dia de atraso na execução dos serviços concedidos, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 5.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

5.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

5.1.7 Multa de 15 % (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

5.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONCESSIONÁRIA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida no presente contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações legais.

5.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONCESSIONÁRIA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, serão recolhidos em conta específica em favor do CONCEDENTE, ou cobrados judicialmente.

5.2.1 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

5.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONCESSIONÁRIA as demais sanções previstas no subitem 5.1.

5.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONCESSIONÁRIA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO.

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato;

b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONCEDENTE;

f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

g) decretação de falência ou concordata da CONCESSIONÁRIA;

h) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;

i) Judicial, nos termos da lei.

6.2 Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

6.3 Em caso de rescisão do contrato, tanto o CONCEDENTE como a CONCESSIONÁRIA, ficam condicionados ao pré-aviso de, no mínimo, 60(sessenta) dias, salvo urgência justificada da medida.

6.4 Rescindido ou findo o contrato, as benfeitorias eventualmente autorizadas que foram custeadas pela CONCESSIONÁRIA, poderão ser retiradas pela mesma, não cabendo qualquer indenização, relativamente ao tempo do contrato, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO.

7.1 O CONCEDENTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada pelo Sr. Rodrigo Vecchi, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

7.1.1 O responsável representante da Administração indicado no item 7.1 anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.1.3 Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

7.2 A fiscalização por parte do CONCEDENTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à re-execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital de Concorrência nº 001/2022, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do CONCEDENTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

10.2 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Concorrência nº 001/2022.

10.3 Os casos de má qualidade na prestação serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.

10.4 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Marcelino Ramos, 25 de agosto de 2022.

Município de Marcelino Ramos
Rodrigo Vecchi
Secretário Municipal de Administração
CONCEDENTE

Gelsimar Schneider
41.309.021/0001-70
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome/CPF: _____

2 _____
Nome/CPF: _____